



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03211/07

Fl. 1/1

*Paraíba Previdência – PB PREV. Pensões Temporárias. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legais os atos, concedendo-se o competente registro.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 535/2010

**1. DADOS DO(S) PENSIONISTA(S):**

BENEFICIÁRIO (A):

Dominic Maia da Silveira Guimarães

Paloma Maia da Silveira Guimarães

IDADE:

03 anos

01 ano

TIPO DE PENSÃO:

Temporária

Temporária

**2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

NOME: Ênio Antônio da Silveira Guimarães

MATRÍCULA: 157.094-3

SITUAÇÃO FUNCIONAL: Professor

LOTAÇÃO:

DATA DO ÓBITO: 18/06/2006

**3. DO ATO:**

PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado (22/10/2006), fl. 22

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

**5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03211/07, ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro aos atos de pensão de natureza temporária das menores Dominic Maia da Silveira Guimarães e Paloma Maia da Silveira Guimarães, beneficiárias do ex-servidor falecido Ênio Antônio da Silveira Guimarães, matrícula nº 157.094-3.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 25 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB